CONTRATO Nº 72/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ENGEM ESTRUTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.063.589/0001-40 , com sede na Rua Hugo Haverroth, N°1570, CEP: 88400-000, BAIRRO: GABIROBA, Município ITUPORANGA, SANTA CATARINA - SC, neste ato representada por Leandro de Souza, inscrito no CPF: 036.870.639-76, e-mail institucional engemestruturas@hotmail.com, Telefone: (47) 99746-4160, whatsapp: (47) 98444-1840, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 125/2026, Pregão Eletrônico nº 58/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2023, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA COBERTURA DA GARAGEM DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TROMBUDO CENTRAL**, compreendendo a remoção da cobertura existente e a execução de nova cobertura com estrutura metálica e telhas metálicas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

1.2. A execução observará rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – a Ordem de Serviço;

VI – os demais documentos que instruem o processo licitatório.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, sucessivamente, este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos e especificações técnicas e, por último, a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração expressamente aceitas no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R$ 53.159,34 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, responsabilidade técnica, tributos, encargos, seguros, destinação de resíduos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

2.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização do instrumento correspondente.

2.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

2.6. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto originalmente contratado ou comprometer sua funcionalidade, qualidade, segurança ou finalidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas e previstas no Edital.

3.3. A comprovação da prestação da garantia constitui condição para a liberação do primeiro pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, observados os prazos e condições legalmente aplicáveis à modalidade escolhida.

3.4. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência deste Contrato e acompanhar suas eventuais alterações mediante os correspondentes endossos.

3.5. Havendo alteração do valor contratual que implique majoração da base de cálculo da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

3.6. Havendo prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar ou adequar a garantia tempestivamente, de forma que não haja período contratual sem a correspondente cobertura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

3.7. A garantia responderá, nos limites legalmente aplicáveis, pelos prejuízos decorrentes da inexecução do objeto, pelas multas, indenizações e demais obrigações imputáveis à CONTRATADA em decorrência deste Contrato.

3.8. A utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos valores que excederem o montante garantido, nem impede a aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

3.9. A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações garantidas e o recebimento definitivo da obra, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A garantia de execução prevista nesta Cláusula não substitui, limita ou afasta a garantia da obra nem as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

4.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da obra, os recebimentos provisório e definitivo, o período de garantia e o cumprimento das demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, quando cabível.

E incluiria o subitem:

4.1.1. **O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO**, observado o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

5.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, aceitos e medidos pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.

5.3. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente à medição aprovada;

II – relatório ou boletim de medição;

III – documentação comprobatória da execução solicitada pela fiscalização;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação;

V – demais documentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Agrolândia, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Serviço ou empenho e os dados bancários da CONTRATADA.

5.5. Verificada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração, desde que esta não tenha contribuído para a pendência.

5.6. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

5.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, danos comprovadamente causados pela CONTRATADA ou outras obrigações líquidas e exigíveis decorrentes deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

5.8. É vedada a retenção integral e indiscriminada de pagamentos relativos a serviços regularmente executados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando necessária à proteção do erário diante de obrigação diretamente relacionada ao presente Contrato.

5.9. A liberação da medição final ficará condicionada à conclusão integral da obra, à correção das pendências identificadas, à entrega da documentação técnica exigida e, quando aplicável, à regularização ou baixa da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

5.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto no Edital, calculado proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

6.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice estabelecido no Edital e no Termo de Referência, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será formalizado por apostila, desde que atendidos os requisitos legais.

6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento legalmente admitido que altere substancialmente os encargos assumidos.

6.5. O pedido deverá ser instruído com documentação técnica, fiscal, contábil e econômica suficiente para demonstrar o evento, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

6.6. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de mercado, erros na formação da proposta, falhas de planejamento ou riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;

Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;

Ação: 2070 – Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar;

Natureza da despesa: 4.4.90.51.98 – Obras contratadas;

Fonte de recursos: 1.501.7000.1200 – Transferência/Convênio Bombeiros Militar.

7.2. A classificação orçamentária deverá ser conferida e reproduzida conforme o registro oficial do sistema contábil e a certificação de disponibilidade constante do processo.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência para exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, compete à CONTRATADA:

I – executar integralmente a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

II – fornecer materiais novos e de qualidade compatível com as especificações da contratação, bem como mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;

III – apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente ART ou RRT de execução e manter responsável técnico legalmente habilitado durante a obra;

IV – cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis ao trabalho em altura, fornecendo e exigindo a utilização de EPIs e EPCs;

V – sinalizar, proteger e manter organizado o local da obra, adotando medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros;

VI – remover a cobertura existente e executar a nova estrutura metálica e a cobertura com telhas metálicas conforme os documentos técnicos;

VII – promover a segregação, retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, apresentando comprovação quando solicitada;

VIII – cumprir o prazo de execução e o cronograma aprovado;

IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo da obra;

X – atender às determinações da fiscalização e corrigir, no prazo fixado, os serviços executados em desacordo com a contratação;

XI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XIII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança decorrentes da execução;

XIV – manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – manter atualizados seus canais oficiais de comunicação, inclusive e-mail institucional, telefone e endereço para notificações;

XVI – realizar a limpeza permanente e final da área de intervenção;

XVII – entregar a obra concluída, livre de resíduos, materiais remanescentes, defeitos aparentes ou pendências construtivas;

XVIII – providenciar, quando aplicável, a inscrição e a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

XIX – cumprir integralmente as demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Serviço;

II – disponibilizar os projetos, especificações e informações necessárias à execução;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

V – analisar e atestar as medições regularmente apresentadas;

VI – determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade;

VII – realizar os recebimentos provisório e definitivo;

VIII – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

IX – decidir sobre pedidos, ocorrências e solicitações apresentados pela CONTRATADA;

X – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e perfeita execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

I – acompanhar a execução e registrar as ocorrências;

II – verificar os materiais empregados e os serviços realizados;

III – analisar as medições;

IV – determinar a correção de irregularidades;

V – comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação;

VII – instruir os procedimentos de recebimento e pagamento.

10.3. As determinações da fiscalização serão formalizadas e deverão ser cumpridas pela CONTRATADA no prazo fixado, sem prejuízo de seu direito de apresentar justificativa técnica.

10.4. Recomenda-se, sempre que possível, a observância da segregação de funções entre gestão, fiscalização, liquidação e autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra será recebida:

I – provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar da conformidade;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

I – à conclusão integral dos serviços;

II – à correção das pendências apontadas;

III – à conformidade com os projetos e especificações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

IV – à entrega da ART ou RRT, termo de garantia, relatórios, comprovantes ambientais e demais documentos exigidos;

V – à limpeza e liberação da área da obra.

11.3. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para corrigi-la no prazo fixado, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

11.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade, durabilidade e correção da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1. O recebimento definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

12.2. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da intervenção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos e garantias estabelecidos na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

12.3. Durante o período de responsabilidade e garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, corrigir, reparar, reconstruir, substituir ou refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

12.4. Constatada irregularidade abrangida pela garantia ou responsabilidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para adotar as providências necessárias no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza e a complexidade da intervenção.

12.5. A garantia e a responsabilidade previstas neste item subsistem após o encerramento da vigência contratual e após a liberação da garantia de execução, nos limites e prazos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato.

13.2. A subcontratação somente será admitida para parcelas acessórias ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração e desde que não alcance o núcleo essencial ou as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

13.3. A subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade exigíveis para a atividade que executará.

13.4. A autorização não estabelece vínculo entre a Administração e a subcontratada nem afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. São atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários relacionados ao planejamento executivo, fornecimento de materiais, disponibilidade de mão de obra e equipamentos, produtividade, segurança do trabalho, logística, cumprimento do cronograma, qualidade da execução e correção de vícios.

14.2. São atribuídos à CONTRATANTE os riscos decorrentes de atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço, alterações determinadas pela Administração e suspensão administrativa da obra por motivo de interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

14.3. Serão avaliados conforme o caso concreto os eventos de caso fortuito, força maior, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações normativas supervenientes e eventos climáticos efetivamente excepcionais.

14.4. A materialização de risco atribuído à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A ocorrência de evento extraordinário deverá ser comprovada pela parte interessada, inclusive quanto ao nexo causal e aos impactos efetivos sobre a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Pelo atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

15.4. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

15.5. Pela inexecução total ou abandono injustificado da obra, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

15.8. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA.

16.3. A extinção não prejudicará:

I – a apuração das responsabilidades;

II – a aplicação das sanções cabíveis;

III – a cobrança de perdas e danos;

IV – o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, descontados os valores devidos pela CONTRATADA;

V – a continuidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

16.4. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá produzir os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O extrato e os demais documentos cuja publicação seja exigida serão divulgados também nos meios oficiais adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, pelo Processo Licitatório nº 125/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo e pelas normas de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agrolândia/SC, 18 de Agosto de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 18/08/2026 16:34:20

ENGEM ESTRUTURAS LTDA:38063589000140 Assinado de forma digital por ENGEM ESTRUTURAS LTDA:38063589000140 Dados: 2026.08.18 17:01:56 -03'00'

Autoridade Competente

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.08.20 14:56:33 -03'00'

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46bf7ba36b87c